



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - CMA

(ao PL 1011/2023)

Acrescente-se o inciso IX ao art. 3º do PL 1011/2023:

“IX – a promoção e articulação intersetorial para as ações de tratamento e minimização de efeitos à saúde, em caso de exposição ao mercúrio, seguindo os parâmetros do art. 7º.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º deste importante Projeto de Lei, trata das diretrizes da Política Nacional de Prevenção da Exposição ao Mercúrio, estabelecendo guias para as ações preventivas, informação e monitoramento, desenvolvimento científico e tecnológico, formação continuada, informação e notificação de exposição.

Uma importante diretriz que carece de inserção neste rol é a promoção e articulação intersetorial para as ações de tratamento e minimização de efeitos à saúde, em caso de exposição ao mercúrio, ou seja, em caso de exposição, quais as ações serão necessárias para a minimização dos efeitos negativos à saúde.

Todos presenciamos a crise de saúde enfrentada pelos Yanomamis como efeito da excessiva exposição ao mercúrio oriundo de garimpos ilegais.



SENADO FEDERAL

Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

Tomando como exemplo a crise Yanomami, a criação de protocolos de como enfrentar as situações após a exposição ao mercúrio, é o que se propõe com a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON